



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2016

O **Município de Paial** (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás, 400, centro, na cidade de Paial (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.376/0001-59, representado pelo prefeito municipal **ALDAIR ANTONIO RIGO** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, neste município de Paial, inscrito no CIC/CPF sob o n.º [REDACTED], adiante identificado apenas como **MUNICÍPIO** e de outro lado o Senhor, **GABRIEL EDMUNDO FRANZ**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP-SC, CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Linha Salete, Interior, Município de Paial - SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolveram de livre e espontânea vontade, celebrar o presente contrato, que ora fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a exploração, de forma parcelada, de uma jazida de cascalho de aproximadamente 20 x 30 metros quadrados (seiscentos metros quadrados), para extração de aproximadamente 800 (oitocentas) cargas de cascalho com 6m³ cada, que serão extraídas conforme necessidade da contratante para utilização nas obras de recuperação e cascalhamento de estradas e outros.

O imóvel da proprietária se encontra registrado no cartório do registro de imóveis da cidade e comarca de Itá – SC do Livro 02, número da matrícula 2.318 em nome do contratante e sua esposa.

Parágrafo Único: O município poderá retirar as cargas de cascalho conforme a necessidade de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço, certo e previamente ajustado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para pagamento em parcela única, a ser paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os valores expressos na cláusula segunda, não estarão sujeitos a qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2016, período no qual o município poderá extrair cascalho de acordo com a sua necessidade e conveniência.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento do município na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 02 – TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJ / ATIVIDADE: 2.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE INFRAESTRUTURA.

(84) 3.3.90.30.51.00.00.00 0000 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Cumprir e fazer cumprir os termos deste contrato;

II – Providenciar o empenhamento da despesa e prover o pagamento, nos termos estabelecidos na cláusula segunda;

CLÁUSULA SÉTIMA – das Obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Cumprir as disposições estabelecidas neste termo contratual;

II – Conceder amplo acesso e permanência dos funcionários, máquinas e equipamentos da Prefeitura durante a realização da exploração do cascalho, área discriminada na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual:

Este contrato poderá ser rescindido:

I – Por acordo entre as partes;

II – Pela ocorrência dos fatos elencados nos arts. 77 e 78, da lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 55, IX, da lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Itá - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr Gilmar Antonio Cardoso, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infra Estrutura.

E, por estarem justos e em acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas ao final identificadas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

Na ocorrência de inadimplência de obrigações contratuais, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 02 (dois anos);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante prévio processo administrativo em que seja assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Paial - SC, 13 de junho de 2016.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GABRIEL EDMUNDO FRANZ
CONTRATADO

Testemunhas:

ANTONIO SOSTER
CPF: [REDACTED]

OJAIR DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]

GILMAR ANTONIO CARDOSO
Fiscal do Contrato

Visto: _____
Assessoria Jurídica